CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA TARGA CAPITAL LTDA.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA 5

3. DISPOSIÇÕES GERAIS 15

4. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA 16

ANEXO I 17

1. OBJETIVO

1.1. Introdução

Este Código de Ética e Conduta ("**Código de Ética e Conduta**") é elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 21 ("**Resolução CVM nº 21**"), de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e demais orientações da CVM, tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("**Colaboradores**" ou "**Colaborador**") com **Targa Capital Ltda**. ("**Targa Capital**" ou "**Gestora**").

A Gestora atua prezando pela total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, sendo certo que este Código de Ética e Conduta reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos.

A Gestora e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Neste Código de Ética e Conduta incorpora-se assuntos relacionados ao Conflito de Interesse, de Vantagens, Benefícios, Presentes e *Soft Dollar*.

O Código de Ética e Conduta deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando, entre outros fatores, alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como eventuais deficiências identificadas em sua implementação. Adicionalmente, este Código de Ética e Conduta poderá ser atualizado a qualquer tempo, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração (abaixo definidos) assim entenderem necessário, visando garantir sua efetividade e aderência ao perfil de risco da Gestora.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código de Ética e Conduta em seu website, juntamente com os seguintes documentos ("**Políticas**"): (i) o Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) a Política de Compliance e Controles Internos; (iii) a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**PLD/FTP**"); (iv) a Política de Gestão de Riscos; (v) a Política de Rateio e Divisão de Ordens; (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários; (vii) a Política de Suitability; (viii) a Política de Contratação de Terceiros; e (ix) a Política de Plano de Contingência. Eventuais termos iniciados em letras maiúsculas e não defindos neste Código de Ética e Conduta deverão ter o significado atribuído nas demias

Políticas.

1.1. Responsabilidades

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código de Ética e Conduta é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLD, diretor estatutário da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 21, conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora. O Diretor de Compliance, Risco e PLD reporta-se somente à "**Alta Administração**" da Gestora, composta por seus diretores estatutários, sendo sua atuação pautada na autonomia e independência.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD pode ser auxiliado por Colaboradores integrantes da "**Equipe de Compliance**", devidamente treinados, atualizados e com conhecimento compatível com as respectivas funções desempenhadas ("**Área de Compliance**"). A Área de Compliance atua sob coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, exercendo suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora.

1.2. Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da Gestora, em especial aqueles que, por meio de suas relações ou funções junto à empresa, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, regulatória, negocial, econômica, dentre outras.

1.3. Ambiente Regulatório e Termo de Compromisso

Este Código de Ética e Conduta é parte integrante das políticas internas da Gestora em especial das sociedades que se constituem como administradoras de carteiras de valores mobiliários, sendo que todos os Colaboradores após o recebimento deste Código de Ética e Conduta firmarão o termo de recebimento e compromisso constante do "**Anexo I**" a este Código de Ética e Conduta ("**Termo de Recebimento e Compromisso**"), reconhecendo e confirmando seu entendimento e concordância com o aqui disposto e com as demais normas, princípios, conceitos e valores da Gestora, comprometendo-se, ainda, a zelar pela aplicação das normas de *compliance* aqui descritas, bem como nas demais Políticas.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Código de Ética e Conduta e demais Políticas.

1.4. Sanções

Suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levados para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Ressalta-se que é dever de todo Colaborador informar à Área de Compliance sobre quaisquer violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração.

Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD definir e aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Código de Ética e Conduta, respeitando o contraditório. Caso a conduta avaliada seja imputada ao próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, a definição e aplicação da sanção ficará a cargo da Alta Administração.

As sanções aplicáveis são: (i) advertência; (ii) suspensão; (iii) desligamento ou exclusão por justa causa; e (iv) demissão por justa causa.

Não obstante a aplicação das sanções, a Gestora poderá ainda pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis, bem como não assumirá responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções, podendo, inclusive, exercer o direito de regresso em face dos responsáveis, caso venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA

2.1. Considerações Gerais

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

A partir desta premissa, este Código de Ética e Conduta vem estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, busca-se a criação de um ambiente de trabalho livre, sem qualquer discriminação, sendo dever de todos os Colaboradores manterem conduta digna e não utilizar prerrogativas de cargo ou função para obtenção de quaisquer benefícios inclusive pessoais.

Adicionalmente ao disposto acima, a Gestora deverá zelar pela observância das seguintes regras de conduta aplicáveis às suas atividades, conforme previstas na Resolução CVM nº 21:

(i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

(ii) Desempenhar suas atribuições de modo a:

a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e

b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

(iii) Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

a) a política de investimentos a ser adotada;

b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;

d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

e) informações sobre outras atividades que tais sociedades exerçam no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteiras de valores mobiliários;

(iv) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

(v) Quando aplicável, contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob gestão, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

(vi) Transferir à carteira ou aos fundos de investimento sob gestão qualquer

benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada as exceções previstas na norma específica de fundos de investimento;

(vii) No caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

(viii) Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

(ix) Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de Colaboradores e pela própria empresa (vide Política de Negociação de Valores Mobiliários).

2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

(i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam;

(ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;

(iii) Ajudar as sociedades integrantes da Gestora a perpetuarem e demonstrarem os valores e princípios aqui expostos;

(iv) Atuar com pleno conhecimento sobre os assuntos de sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, evitando ações que ponham em risco a imagem da Gestora e o patrimônio tanto da mesma quanto de seus clientes;

(v) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes, atuando sempre de forma imparcial;

(vi) Não devem permitir e/ou manifestar qualquer forma de preconceito relacionadas à origem, raça, gênero, religião, classe social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;

(vii) Não incorrer em qualquer forma de assédio como, mas não se limitando a assédio sexual e/ou moral;

(viii) Manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e em consequência delas;

(ix) Informar imediatamente à Área de Compliance qualquer situação que julgue merecer maior averiguação.

Ressalta-se que em situações de incerteza quanto à melhor conduta ou procedimento, os Colaboradores deverão consultar seu superior direto e a Área de Compliance.

2.3. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos de sua atuação e está aberto a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos veículos de comunicação quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus diretores estatutários, conforme indicado no contrato social, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

2.4. Conflito de Interesses

Internamente, considera-se "**Conflito de Interesses**" situações nas quais um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da Gestora de maneira objetiva e eficaz. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam: (i) investimentos pessoais; (ii) transações financeiras com clientes fora do âmbito da Gestora; (iii) recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes; (iv) análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, ou colaborador que possua alguma relação pessoal; (v) análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; (vi) participações em alguma atividade política.

Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou Pessoa Ligada (conforme definido abaixo) recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo. As consequências de tal comportamento têm o potencial de causar um dano irreparável à Gestora e seus Colaboradores, ao prejudicar seus negócios, transparência e integridade.

Esse tipo de situação pode surgir durante o desempenho das funções de um Colaborador em que os interesses individuais deste Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou de seus clientes, e, ainda, entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário. Se o Conflito de Interesses for relacionado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, este deverá submter o caso a apreciação da Alta Administração.

A comunicação da situação de Conflito de Interesses deve ter no mínimo as seguintes informações: (a) identificação dos titulares dos interesses conflitantes; (b) descrição do conflito; (c) medida adotada pelo comunicante para prevenir ou minimizar o conflito; e (d) informação sobre se houve ou não alguma comunicação com o cliente/fornecedor sobre o conflito.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da Gestora neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual, por sua vez, decidirá pela aprovação ou não de tal decisão, podendo submeter tal decisão à aprovação da Alta Administração, afim de evitar Conflito de Interesses, potencial ou não. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir, ainda, quando o Colaborador ou quaisquer de suas Pessoas Ligadas for acionista, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a Gestora, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Colaborador precisa comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação da Alta Administração.

Considera-se "**Pessoa Ligada**" de um Colaborador:

(i) Qualquer pessoa jurídica controlada pelo Colaborador, ou sob controle comum com o Colaborador ou controladora do Colaborador;

(ii) Qualquer pessoa jurídica ou veículo de investimento de que o Colaborador seja sócio, quotista, administrador, gestor, membro do conselho de administração ou comitê de crédito; e/ou

(iii) Cônjuges ou parentes de até 1º (primeiro) grau do Colaborador.

A Gestora reconhece e concorda que os veículos sob sua gestão ou qualquer de suas sociedades investidas, por um lado, e a Gestora, sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou seus respectivos Colaboradores, por outro lado, podem celebrar, direta ou indiretamente, quaisquer transações, desde que a Gestora, na qualidade de gestora de recursos dos veículos, obtenha a prévia e expressa anuência dos respectivos cotistas nos termos e limites dispostos na legislação em vigor aplicável.

Na identificação de qualquer situação de Conflito de Interesses entre a Gestora e as classes de fundos de investimento sob sua gestão, a Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) Fazer constar na documentação das classes de fundos de investimento sob sua gestão, notadamente no regulamento dos fundos, redação expressa a respeito do potencial conflito de interesses, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores; e

(ii) Solicitar ao administrador das classes dos fundos de investimento a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo.

Por fim, ressalta-se que, os Colaboradores podem, de acordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários, investir classes de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos). No caso de veículos geridos pela Gestora, os Colaboradores e a própria Gestora deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais veículos, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais veículos.

2.4.1. Conflitos de Interesse entre as Próprias Atividades Prestadas pela Gestora

Atualmente, a Gestora desempenha as atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas das classes de fundos sob sua gestão, as quais são autorizadas e exercidas nos termos da Resolução CVM nº 21. A

Gestora não desempenha outras atividades, inclusive aquelas no mercado de capitais.

A prevenção de Conflito de Interesses entre as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de cotas de classes de fundos sob gestão da Gestora é realizada por meio do procedimento de Segregação de Atividades, conforme previsto na Política de Compliance e Controles Internos.

Além disso, existe: (i) existe *full disclosure* públicos das atividades prestadas pela Gestora; (ii) qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora ao exercer suas atividades são tranfereidas aos respectivos clientes; e (iii) na seleção de terceiros a serem contratdos em benefício dos clientes da Gestora, inclusive em relação às Empresas Ligadas (conforme definido abaixo), a Gestora adota diversas práticas, conforme previsto na Política de Contratação de Terceiros, assim como tais contratações devem ser realizadas em condições equitativas de mercado.

Por fim, os times da Gestora deverão observar regras de segregação de informação (*chinese wall*), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Compliance e Controles e Internos.

2.4.2. Conflitos de Interesse entre as Atividades Prestadas pela Gestora e seus Sócios e/ou Empresas que Tenham Participação Societária, Atividade Representação ou Funcional

A Gestora informa que os sócios e diretores estatutários da Gestora também são sócios e/ou atuam diretamente nas seguintes empresas ("**Empresas Ligadas**"):

(i) Igor Martins Sufiati, sócio da Gestora:

(a) Factual Consultoria Tributária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.475.973/0001-91, empresa foco em auditoria independente contábil e tributária, principalmente, com conhecimento e verificação dos Pronunciamentos Técnicos do CPC e nas normas internacionais (IFRS) de companhias de médio e grande porte, bem como de avaliação e teste de controles internos sobre relatórios financeiros para mitigar riscos de fraudes e erros;

(b) Factual Auditores Independentes S/S Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.724.760/0001-03, empresa com foco em assessoria fiscal e contábil na apuração de impostos, planejamento tributário e entrega de obrigações acessórias;

(c) Targa Advisory LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 65.584.596/0001-60, empresa não operacional, cujo foco seria a prestação de assessoria financeira aos compradores e vendedores em operações de fusão e aquisição; e

(d) R&I Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.869.942/0001-53, empresa não operacional, cujo objeto original era a constituição de uma holding de participações.

(ii) Luís Miguel Correia Assunção, sócio da Gestora:

(a) Dr Resultados Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.046.884/0001-05, empresa com foco em consultoria em modelos e formatos de treinamento para melhoria de processos, liderança e engajamento de pessoas;

(b) Targa Advisory LTDA., acima qualificada.

(iii) Joaquim José Correia Assunção Júnior, diretor estatutário da Gestora:

(a) Miralta Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.524.889/0001-80, empresa com foco em consultoria de gestão com foco em projetos de planejamento estratégico, inovação, OKRs, PDCA e SDCA.;

(b) Trevisani Assunção & Cia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.228.904/0001-79, empresa com foco em prestação de serviços e venda de produtos pertinentes à operação de agência de correios franqueadas;

(c) Improvefy Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.983.168/0001-50, startup de tecnologia com foco no desenvolvimento e comercialização de plataforma SaaS nas áreas de ESG e Gente & Gestão;

(d) Clube de Tiro Batatais "CTB", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.424.546/0001-82, associação sem fins lucrativos, não operacional.

(iv) Augusto de Sa Batista Paiva, diretor estatutário da Gestora:

(a) BPM Assessoria e Planejamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.642.129/0001-92, empresa com foco em prestação de serviços de consultoria empresarial, planejamento financeiro orçamentário, organização de processos e documentos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, bem como serviços relacionados às áreas de arquitetura, engenharia e gestão empresarial.

Nenhuma das Empresas Ligadas atuam em atividades relacionadas às atividades-fim da Gestora, não havendo qualquer conflito de interesses em relação às atividades que a Gestora pretende exercer, sendo a Gestora uma empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos

dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente eventuais colaboradores em comum com as Empresas Ligadas, quando exigido pela regulamentação em vigor.

Ressalta-se, ainda, que a Gestora não contratará nenhuma das Empresas Ligadas para prestar quaisquer serviços, incluindo consultoria ou auditoria, seja para si, para quaisquer fundos ou demais veículos geridos por Targa Capital, assim como os respectivos ativos a serem adquiridos.

Na hipótese de determinado fundo ou veículo pretender adquirir um ativo que já tenha sido auditado preliminarmente por algumas das Empresas Ligadas, esse ativo deverá ser submetido a nova auditoria contábil e jurídica, a serem realizadas por empresas terceiras.

2.5. Vantagens e Brindes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização da Área de Compliance nos seguintes casos:

(i) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;

(ii) Material publicitário ou promocional até um valor de R$ 1.000,00 (mil reais) distribuídos no curso normal dos negócios;

(iii) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a valor de R$ 1.000,00 (mil reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;

(iv) Qualquer presente ou benefício com valor de até valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

(v) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Área de Compliance.

2.6. Soft Dollar

Em termos gerais, "***Soft Dollar***" pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos.

Os acordos de *Soft Dollar* somente são aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias de tomada de decisão de investimentos pela Gestora; (ii) apresentem características razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetem a independência das sociedades constituídas como administradoras de carteiras da Gestora.

Toda decisão referente a aceitação de *Soft Dollar* deve ser tomada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que os fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais fornecedores.

Nesse sentido, a Gestora deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

(i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;

(ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;

(iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

(iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;

(v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

(i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;

(ii) Devem ser registrados e mantidos pela Gestora, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e

(iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Ética e Conduta, aprovado pela Alta Administração da Gestora, encontra-se disponível para consulta (i) mediante solicitação direta à Área de Compliance da Gestora; ou (ii) por intermédio da rede mundial de computadores, via website: https://targacapital.com.br/.

Quaisquer dúvidas decorrentes deste Código de Ética e Conduta poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Gestora, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Bianchi, n° 555, 22° Andar, Conj. 2214, "MF", Nova Ribeirânia, CEP 14.096-730, por meio do telefone (16) 99183-3410 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: bruno.poloni@targacapital.com.br.

4. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Histórico das atualizações				
Data de Aprovação	**Versão**	**Aprovação**	**Responsável**	**Periodicidade de Revisão**
15 de Abril de 2026	1ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual
3 de Junho de 2026	2ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual
14 de Julho de 2026	3ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual
6 de Novembro de 2026	4ª e Atual	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, [--], inscrito no CPF/MF sob o nº [--], **DECLARO** para os devidos fins:

(i) Ter recebido, na presente data, as versões atualizadas (i) do Código de Ética e Conduta; (ii) da Política de Compliance e Controles Internos; (iii) da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Ploriferação de Armas de Destruição em Massa; (iv) da Política de Gestão de Riscos; (v) da Política de Rateio e Divisão de Ordens; (vi) da Política de Negociação de Valores Mobiliários; (vii) Política de Suitability; e (viii) da Política de Contratação de Terceiros ("**Políticas**"), todas Targa Capital Ltda. ("**Targa Capital**");

(ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes das Políticas;

(iii) Estar ciente de que as Políticas como um todo passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Targa Capital, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Targa Capital; e

(iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Targa Capital qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nas Políticas.

Ribeirão Preto/SP, [--] de [--] de [--].

_____

[**COLABORADOR**]